



## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 021/2023



*“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Natalândia-MG, para o Exercício Financeiro de 2024”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** O Orçamento do Município de Natalândia-MG, estima a receita bruta em R\$43.570.469,60 (quarenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Único** – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$4.842.469,50 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), se refere à conta contábil retificadora da receita corrente para a formação do FUNDEB.

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
------------	--------------------



**Art. 6º.** Durante a execução orçamentária, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 20 % (vinte por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Parágrafo único:** o disposto neste artigo não onera o limite autorizado no artigo 5º desta Lei.

**Art. 7º.** Durante a execução orçamentária fica autorizada a inclusão de fontes de recursos, na classificação orçamentária das receitas e despesas, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

**§1º** A fonte de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

**§2º** A inclusão de fontes de recursos na forma a que refere o *caput* deste artigo se dará através de Decreto do Poder Executivo e não onera os índices autorizados de abertura de créditos adicionais.

## TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

**Art. 8º.** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$8.207.304,00 (oito milhões, duzentos e sete mil, trezentos e quatro reais)), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



7ª Legislatura  
3ª Sessão Legislativa

# PODER LEGISLATIVO

Art. 9º. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de dezembro de 2023.

**GERALDO MAGELA GOMES**

Prefeito

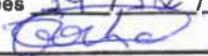


CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por  
( 8 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões

14 / 12 / 2023

  
Presidente da Câmara